

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 694/2017-GP.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 312/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Secretário de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 X Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Ofício nº 408/2017-SIOMA

Porto Ferreira, 10 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 312/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, informamos que:

Item 01 – A obra de **Construção de Cobertura e Modernização da Piscina Olímpica para portadores de necessidades especiais no CEPE (Centro Esportivo Pedagógico) "Osvaldo Arantes"** está com aproximadamente 49,0% de execução, restando itens de alvenaria, tais como respaldo, reboco e pintura, bem como demais acabamentos da piscina propriamente dita. A vigência contratual expira em 13/09/2017.

Item 02 – Conforme cópia anexa do Contrato nº 077/2015, a empresa responsável pela execução da obra é a Flex Comércio e Representação Ltda. (**ANEXO I**).

Item 03 – O investimento realizado até o momento, considerando um aditivo já concedido, no valor de R\$ 7.974,44, é de R\$ 1.041.110,55 (um milhão e quarenta e um mil e cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

Item 04 – De acordo com o último aditamento de prazo concedido à empresa, a vigência contratual expira em 13/09/2017.


Marco Aurélio Aona
Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

ANEXO I

Requerimento nº 312/2017

21



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONTRATO N.º 077/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E MODERNIZAÇÃO DA PISCINA OLÍMPICA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.350.473/0001-72, com sede na Rua Santo Antonio, 73 – Sala 04 - Centro, na cidade de Tambaú, Estado de Estado de São Paulo, CEP 13.710-000, Fone: 19 3673-9100, representada por seu procurador, Sr. **MARCOS LOURENÇO ABACHERLI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 21.408.436-X SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 142.112.578-11, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública n.º 007/2015**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 8.171/2015, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na **Concorrência Pública n.º 007/2015**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 8.171/2015
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Objeto deste Contrato consiste na execução de obra e serviços de engenharia para execução de obra de construção de cobertura e modernização da piscina olímpica para portadores de necessidades especiais no CEPE (Centro Esportivo Pedagógico) "Osvaldo Arantes", no Município de Porto Ferreira/SP, à Avenida Ângelo Ramos, n.º 251 – Centro, conforme especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 2.1 – A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 2.2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 007/2015**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

2.6 O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 1.033.136,11** (Um milhão, trinta e três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.033.136,11** (Um milhão, trinta e três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em **15 (quinze) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após **medições quinzenais**, devidamente atestadas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.2 Preferencialmente a **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

5.4 A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.

5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

5.11 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irrealizáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de serviço, ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

7.1 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a Adjudicatária deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados:

Departamento Esportes e Lazer	11.01.00	1084 1047	4.4.90.51.99	27.812.3007.1079	100.0149	05 01
-------------------------------	----------	--------------	--------------	------------------	----------	----------

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, via formulário enviado por fac-símile, telefone, e-mail ou pessoalmente.

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.

9.3 - Fiscalizar através do Departamento de Obras e Serviços Municipais os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.4 - Fiscalizar através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da CONTRATADA, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.

9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.

9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à CONTRATADA:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.
- 10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.
- 10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.
- 10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.
- 10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.
- 10.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 10.1.12 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás de identificação bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.
- 10.1.13 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
- 10.1.14 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.1.15 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 10.1.16 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.17 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.
- 10.1.18 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.
- 10.1.19 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.
- 10.1.20 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.
- 10.1.21 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.
- 10.1.22 - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.
- 10.1.23 - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- 10.1.24 - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 10.1.25 - Garantir o material e serviços empregados na obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos.
- 10.1.26 quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- 10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.
- 12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
- 12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- 12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.
- 12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.
- 12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13 - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 007/2015**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 8.171/2015, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 - Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das obras e serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

14.1.1.1 – a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATANTE.

14.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2 - A CONTRATADA após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

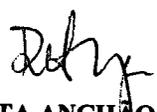
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

15.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 29 de dezembro de 2015.


MARCOS LOURENÇO ABACHERLI
PROCURADOR
CONTRATADA


RENATA ANCHO BRAGA
PREFEITA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Carla Renata Hissnauer
RG.: 29.855.883-X SSP-SP


Tatiana Terossi Presoto
RG.: 32.497.253-2 SSP-SP